



**AUTÓGRAFO Nº.033/2025**

*ESTABELECE AS DIRETRIZES  
PARA A IMPLANTAÇÃO DO  
INCENTIVO A SAÚDE NOS  
INTERIORES DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Linhares com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

**Art. 2º** São diretrizes do incentivo:

I – realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do município;

II – promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Linhares;

III – promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Linhares;

IV - orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no interior do município;

V – contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do interior, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;

VI – reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioletas;





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VII – promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do interior/campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

VIII – apoiar a expansão da participação das representações da população do interior/campo nos espaços de gestão participativa em saúde;

IX – viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do interior/campo;

X – desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do interior/campo.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de Linhares.

*Parágrafo único.* Os locais dos atendimentos mencionados no *caput* deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Linhares.

**Art. 4º** O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do incentivo a saúde no interior de Linhares ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco.

**Ronald Passos Pereira**  
**Presidente**

